PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 002 /2012 de 19 de janeiro de 2012.

Protocolo
20 / 01 / 2012
Deisiciane Boone
Protocolista

SENHOR PRESIDENTE

Encaminhamos, em anexo, Projeto de Lei que visa autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, bem como a Minuta de Convênio e o Plano de Trabalho, para apreciação e aprovação dessa Câmara Municipal.

Faz-se necessário explicar aos Nobres Edis, que tal Convênio vem em consonância ao disposto no Art. 181 da lei Orgânica Municipal.

Em síntese, o Projeto, autoriza o Poder Executivo, a celebrar Convênio, com a referida Fundação, objetivando minimizar a precária situação que ora atravessa a mesma, bem como, fortalecer os laços de integração entre as partes conveniadas, para que juntas possam atuar em prol do bem comum, que é almejado por toda a população Leopoldinense, conforme Minuta do Convênio que segue em anexo.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que seja o Projeto em pauta aprovado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL.**

Diante do exposto e embasados no Art. 37, Inciso I da Lei Orgânica deste Município, convocamos Extraordinariamente essa Augusta Casa de Leis, para que possa apreciar a presente matéria .

Certos da valiosa atenção de V.Exª e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles.@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 02 /2012

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO MÉDICA ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, através de convênio entre as partes, em consonância ao disposto no Art. 181 da Lei Orgânica deste Município, a fim de manter as ações de Saúde Pública no Pronto Atendimento e demais dependências do Hospital Nossa Senhora da Penha.

Art. 2° - O Município de Santa Leopoldina, deverá repassar à Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, durante a vigência do referido convênio, a importância de **R$ 1.040.000,00 (um milhão e quarenta mil reais)**, a ser pago em 12(doze) parcelas iguais no valor de **R$ 86.666,66 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** e correrão por conta da dotação orçamentária a saber:
Secretaria Municipal de Saúde:
010.002.1030211.282.056
33504300 – Subvenções Sociais (245)

Art. 3° - A validade para o prazo de execução do objeto do presente convênio será de **12 (doze) meses**, com início em **03 de janeiro de 2012 e término em 31 de dezembro de 2012**.

Art. 4° - Fica a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, obrigada a apresentar ao Município, a prestação de contas mensal do repasse financeiro efetuado.

§ 1° - O objeto deste convênio não poderá ser utilizado em pagamento de custas judiciais, advindas de sentenças transitadas em julgado.

§ 2° - O presente convênio será cancelado automaticamente, caso a Fundação Médica Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, não apresente a prestação de contas dos recursos recebidos até o quinto dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio.

§ 3° - Os repasses dos recursos objeto do presente convênio serão efetuados até o primeiro dia útil de cada mês, durante a vigência do convênio, desde que cumpridos os dispositivos no "Caput" deste artigo.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos vigentes a partir de **02 de Janeiro de 2012**.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, .19 de janeiro de 2012..

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

MINUTA DE CONVÊNIO /2012

Convênio de Cooperação Financeira que entre si fazem com o "**MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA E A FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE SANTA LEOPOLDINA".**

Pelo presente instrumento que entre si fazem, de um lado o Município de Santa Leopoldina, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa à Av. Prefeito Hélio Rocha, nº 1.022, centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.521/0001-55, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. ROMERO LUIZ ENDRINGER**, brasileiro, casado, Empresário, inscrito no CPF sob o nº 579.367.227-34 e RG sob o nº 416256-SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Nicolau Pagung, S/N, Centro, Santa Leopoldina - ES, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado a Fundação Médico Assistencial do Trabalhador Rural de Santa Leopoldina, com sede na Ladeira Vereadora Rosalina Ribeiro Nunes, nº 1000, centro – Santa Leopoldina – ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.265.891/0001-64, representada pelo Presidente **GENIVALDO POTRATZ**, brasileiro, casado, Lavrador, inscrito no CPF sob o nº 576.970.197-87, portador Carteira Profissional Nº. 19458 - MTPS – ES, doravante denominado **FUNDAÇÃO,** vêm em consonância com o Art. 181, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina e da Lei Municipal N° ----------/2012, assinar o presente Convênio de comum acordo, conforme as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por finalidade estabelecer os termos de compromissos entre as partes para liberar recursos financeiros à **FUNDAÇÃO,** de acordo com o plano de aplicação apresentado a esta Municipalidade, a fim de manter as ações de Saúde Pública no Pronto Atendimento e demais dependências do Hospital Nossa Senhora da Penha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo do presente **CONVÊNIO** será de 12 (doze) meses, com início retroativo em 02 de janeiro de 2012 e término previsto para o dia 31 de dezembro de 2012, nos termos do Art. 3º da Lei N° ----------/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A PREFEITURA obriga-se à:

a) – Prover os recursos financeiros necessários à aquisição dos materiais constantes do Plano de Aplicação proposto pela **FUNDAÇÃO**.

b) – Liberar recursos financeiros de acordo com as suas disponibilidades, observando a Planilha de Custos, peça constante do plano de Aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

A FUNDAÇÃO obriga-se à:

a) – Prover os recursos financeiros expressos neste **CONVÊNIO** exclusivamente para atender despesas constantes do Plano de Aplicação;

b) – Submeter previamente à **PREFEITURA** as alterações que se fizerem necessárias à execução do Plano de Aplicação;

c) – Excluir, do Plano de Aplicação, as dívidas oriundas de sentenças judiciais;

d) – Prestar contas de todas as parcelas transferidas, ficando condicionada a liberação da parcela subseqüente à prestação de contas anterior, e ainda, a referida prestação de contas deverá estar acompanhada pela aprovação do Conselho Fiscal da FUNDAÇÃO;

e) – Fornecer ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde, quando solicitado, dados relativos ao atendimento prestado pela entidade necessários ao controle, avaliação e auditoria que entender pertinentes para a sua avaliação e planejamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O recurso financeiro necessários à execução do objeto deste CONVÊNIO, será no valor total de **R$ 1.040.000,00** (um milhão e quarenta mil reais), em pagamentos mensais e iguais no valor de **R$ 86.666,66** (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) e advirão da Secretaria Municipal de Saúde, será repassado à **FUNDAÇÃO** sem reajuste, em 12 (doze) parcelas que correrão por conta da dotação orçamentária a saber:
Secretaria de Municipal de Saúde
010.002.1030211.282.056
33504300 – Subvenções Sociais (245)

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

a) – os recursos deverão ser mantidos e movimentados em qualquer Agência Bancária desta Cidade em conta específica para o Convênio;

b) – os recursos eventualmente disponíveis poderão ser aplicados no mercado financeiro de modo que o resultado desse investimento objetive os mesmos fins.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Fica estabelecida esta cláusula asseguratória do direito recíproco de rescisão antes de expirar o tempo ajustado, ficando a parte proponente da rescisão, obrigada a comunicar o seu intento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na ocorrência de inadimplência de qualquer das obrigações assumidas neste Convênio, implicará, na livre e imediata rescisão do presente, por qualquer das partes que assim o desejar, mediante notificação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de rescisão por não cumprimento de qualquer das Cláusulas do presente Convênio, a **FUNDAÇÃO** fica a devolver de imediato, o saldo dos recursos recebidos e não aplicados, bem como, a prestação de contas efetuadas até a data da rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o **FORO** da Comarca de Santa Leopoldina-ES, como **FORO** competente para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente **CONVÊNIO**.

E por se acharem as partes em pleno acordo, lavre-se o presente Convênio em 03 (três) vias de idêntico teor e forma que será assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas, a todo o ato presente, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Leopoldina, 19 de janeiro de 2012.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL

GENIVALDO POTRATZ
PRESIDENTE FMATRSL

Testemunhas:

1ª) - _____

2ª) - _____